



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 08/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Agronegócios, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 021, de 21 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGRONEGÓCIOS –
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agronegócios (PPGAgronegócios) tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-graduação como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Art. 2º O PPGAgronegócios da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é voltado para o seguimento de cursos de graduação de diversas áreas e funciona em nível de Mestrado e Doutorado **Stricto Sensu**, conferindo o título de Mestre e Doutor em Agronegócios.

Art. 3º O PPGAgronegócios está vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE, e tem como objetivo geral desenvolver estudos e pesquisas e formar profissionais com conhecimentos em agronegócios, visando integrar a questão do agronegócio como fonte de pesquisa e promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável.

Art. 4º A duração dos cursos será mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa.

Art. 5º São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFGD, o Regimento Geral da UFGD, o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFGD e complementares e as normas elaboradas pela Coordenadoria do PPGAgronegócios.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA, COORDENAÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º A Coordenadoria é constituída por no mínimo 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente de, pelo menos, 20% do número de docentes da coordenadoria.

§ 1º Os membros da Coordenadoria, Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes do Programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, exceto dos membros discentes, que será de 1 (um) ano.

Art. 7º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares.

Art. 8º São atribuições da Coordenadoria do PPGAgronegócios:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;

III - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e deliberar sobre o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de professores para atuarem no programa;

V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VI - aprovar o número de alunos que cada docente poderá orientar e a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do mesmo;

VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);

VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de trabalhos que visem à elaboração de dissertação/tese;

IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e/ou às atividades complementares;

X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação/tese;

XII - aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

XIII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**, em conformidade com o Art. 45 do Regulamento Geral;

XIV - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;

XV - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 35 do Regulamento Geral;

XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XVII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XVIII - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XIX - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXII - propor convênios de interesse do Programa;
- XXIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXIV - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Geral da UFGD;
- XXV - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPGAgronegócios terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os membros do corpo docente, conforme as normas da UFGD.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V - articular-se com a Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação (COPG);
- VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- VIII - implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XI - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XV - propor os horários de aulas;
- XVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC;
- XVII – desempenhar outras competências previstas no regulamento do Programa.

Art. 11. Em casos de vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os serviços administrativos do PPGAgronegócios serão executados por um(a) Secretário(a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 13. São atribuições dos serviços administrativos:

- I - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Programa;
- II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;
- III - organizar e divulgar os boletins de notas;
- IV - divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e tese e dos seminários públicos, bem como dos eventos;
- V - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;
- VII - encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém credenciados;
- VIII - executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;
- IX - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- X - apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PPGAgronegócios.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Docentes e/ou pesquisadores doutores poderão ser credenciados no PPGAgronegócios como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido nas normas específicas da CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, mudança de categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador é um processo contínuo e periódico, regulamentado por normas específicas do Programa, atendidas as exigências da área na CAPES e aprovado pelo CEPEC.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 15. O PPGAgronegócios terá um corpo docente constituído por professores doutores a ele vinculados, além de professores colaboradores, visitantes ou convidados, que de forma complementar ou eventual, orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado e exerçam atividades de ensino e pesquisa em Agronegócios.

Parágrafo único. A Seção II obedecerá às normas que regem o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes no PPGAgronegócios (Mestrado/Doutorado).

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. O docente orientador será escolhido dentre os membros credenciados no Programa como permanente, colaborador ou visitante, segundo as exigências específicas de cada área, regulamentadas pela CAPES, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente e homologado pela Coordenadoria.

Art. 17. O número máximo de discentes por orientador será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES respeitando-se um equilíbrio entre os docentes permanentes do programa.

Art. 18. Compete ao Orientador:

I - orientar o aluno de mestrado ou doutorado na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III – buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese quando julgar oportuno;

IV - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

V - orientar o aluno na execução de sua dissertação ou tese;

VI - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;

VII - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;

VIII - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

IX - propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

X - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação ou tese. Mediante prévia comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

XI - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador de dissertação ou tese;

XII - presidir as Comissões Examinadoras perante a qual o aluno deverá realizar exame de qualificação e defender sua dissertação ou tese;

XIII - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação/tese pode ser orientada por outro docente ou quando o aluno assim solicitar. Essa solicitação poderá ser feita uma única vez durante o curso e com anuência do atual orientador;

XIV - propor, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar;

XV - zelar para que seus orientandos concluem o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. Compete ao co-orientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
SEÇÃO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20. O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

- I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- II - o fluxo de entrada e saída dos discentes;
- III - programas e projetos de pesquisa;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 21. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão no Programa será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º No caso de candidatos graduados e mestres em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação e de mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Será assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

§ 4º O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento aqui expressas.

§ 5º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Específica do Programa e com aprovação da COPG.

§ 6º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da Coordenadoria do Programa, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento Específico.

Art. 22. O candidato estrangeiro deverá comprovar suficiência em língua portuguesa.

Art. 23. A seleção dos alunos será feita por uma Comissão de Seleção, designada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I - ficha de inscrição;

II - termo de autodeclaração étnico-racial;

III - cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - cópia da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;

V - cópia do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;

VII - cópia autenticada do Diploma de Graduação para inscrição em Processo Seletivo para Mestrado ou diploma de Mestrado para inscrição em processo Seletivo para Doutorado ou comprovante de que concluirá o Curso de Graduação ou Mestrado até a data da matrícula;

VIII - cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação ou Mestrado;

IX - 01 (uma) Fotografia 3x4 recente;

X - Currículo Lattes (preenchido na página do CNPq) atualizado, impresso e devidamente comprovado, referente aos últimos cinco (05) anos;

XI - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor definido em edital.

§ 2º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico;

§ 3º Não será permitido, em hipótese alguma, que cônjuge, parente de até 3º grau ou parente por afinidade do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

§ 5º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 24 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25. O processo seletivo do Programa de Pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no art. 23.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da **internet**, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste **caput**.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à Coordenadoria de Pós-Graduação o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 26. É facultado, a critério do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes selecionados por edital, dentro do limite de vagas disponibilizadas anualmente para ingresso dos demais discentes, mediante processo seletivo simplificado realizado diretamente pelo Programa.

§ 1º Após seleção por fluxo contínuo, o discente será imediatamente matriculado no Programa, contudo, as demais atividades seguirão o calendário único da Pós-graduação.

§ 2º Para integralização do tempo de Curso, será considerada a data da primeira matrícula.

Art. 27. É facultado, a critério do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convênio com os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFGD, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais discentes.

Art. 28. Havendo convênio firmado entre a UFGD e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o **caput** deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 29. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 30. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção de alunos.

§ 1º Da matrícula online do aluno no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG), deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador indicado pela comissão de seleção;

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação Stricto Sensu da UFGD;

§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas obrigatórias do PPGAgronegócios, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela Coordenadoria do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 31. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, inclusive na fase de Elaboração de Dissertação ou Tese, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 32. O aluno admitido no programa deverá requerer matrícula no mínimo em 2 (duas) disciplinas obrigatórias, no primeiro ano, das disciplinas listadas no Plano de Estudos (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pela Coordenadoria do Programa), dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu Orientador.

Art. 33. O período no qual o aluno deverá cumprir todos os créditos e atividades do programa é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 34. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento do candidato à Coordenação do Programa, em datas estipuladas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação **Stricto Sensu** na UFGD;

§ 3º A matrícula poderá ser feita em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do programa;

§ 4º A matrícula do aluno especial estará condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina solicitada pelo candidato e pela aprovação da Coordenadoria do Programa;

§ 5º Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

§ 6º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da UFGD;

Art. 35. Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação em outros programas da UFGD, na forma de mobilidade acadêmica, com no máximo quatro créditos, não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador.

Art. 36. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela Coordenadoria de Pós-Graduação, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico do Programa e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.



CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 37. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 38. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso e obedecidas às disposições do Regulamento da Pós-graduação.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para a integralização do Curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 5º Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa a coordenação, ouvido a Coordenadoria do Programa, no máximo 30 (trinta) dias após o período de matrícula.

Art. 39. Com a efetivação da matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicação em tempo integral/parcial ao programa e a observância deste Regulamento e demais normas em vigor na UFGD.

Art. 40. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento específico, para as providências de conclusão da dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha integralizado todos os critérios em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento Geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 41. Do currículo do PPGAgronegócios o aluno deverá cursar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos para o Mestrado e 44 (quarenta e quatro) créditos para o Doutorado. Os créditos incluem, além das disciplinas, a apresentação do projeto de dissertação ou tese, a submissão e aprovação no Exame de Qualificação e a elaboração de uma dissertação ou tese com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração, bem como a defesa perante banca examinadora que a julgue e aprove.

Art. 42. A estrutura curricular do Mestrado em Agronegócios é composta por um total de 32 créditos (480 horas), ou seja, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em Elaboração de Dissertação. Cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, sendo os créditos em disciplinas assim distribuídos:

I - 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, que totalizam 10 (dez) créditos;

II - no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, escolhidas pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do tema que será abordado na dissertação.

§ 1º Os alunos bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar 02 (dois) créditos a mais relativos ao Estágio de Docência.

§ 2º O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas do Programa, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de dissertação.

Art. 43. A estrutura curricular do Doutorado em Agronegócios é composta por um total de 44 (quarenta e quatro) créditos (660 horas), ou seja, 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em Elaboração de Tese, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, sendo os créditos em disciplinas assim distribuídos:

I - 6 (seis) disciplinas obrigatórias, que totalizam 20 (vinte) créditos;

II - No mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, escolhidas pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do tema que será abordado na tese.

§ 1º Os alunos bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar 04 (quatro) créditos a mais relativos ao Estágio de Docência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas do Programa, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de tese.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 44. A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 45. A avaliação do desempenho será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – de 90 a 100 (Excelente)

B – de 80 a 89 (Bom)

C – de 70 a 79 (Regular)

D – de 0 a 69 (Insuficiente)

Parágrafo único. Será reprovado o aluno que obtiver conceito D e/ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 46. Para o mestrado e doutorado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos feitos em cursos de Pós-graduação **Stricto Sensu** ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES, até o máximo de 2/3 (dois terços) do total de créditos necessários para integralização curricular do PPGAgronegócios.

§ 1º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFGD, será desligado do Programa o aluno que:

- I - obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - não for aprovado nos exames de suficiência em línguas estrangeiras e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso III deste artigo;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;
- VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- IX - for desligado por decisão judicial;

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48. O Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 28 (vinte e oito) meses para o Doutorado após a admissão como aluno regular do curso. O Exame de Qualificação consistirá em uma defesa do projeto de tese ou do projeto em desenvolvimento.

§ 1º Para habilitar-se ao Exame de Qualificação o discente deverá ter integralizado os créditos previstos no curso, estágio docência e obtido aprovação no exame de suficiência em línguas estrangeiras.

§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do projeto da tese no período definido, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 30 (trinta) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado. Após este prazo em não apresentando o projeto da qualificação está o discente automaticamente desligado do programa.

Art. 49. As decisões da Banca Examinadora do Exame de Qualificação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado, Reprovado ou de Avaliação Suspensa.

§ 2º Em caso de reprovação ou avaliação suspensa, o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, sendo que o agendamento do mesmo deverá ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, na qual a Banca do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado.

§ 3º O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do aluno.

§ 6º O projeto, dissertação ou tese deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 50. Para o Mestrado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do orientador, a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro definido pela coordenadoria do PPG.

Art. 51. Para o Doutorado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 52. Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e 2 (dois) para a defesa da tese de Doutorado, poderão participar de forma não presencial.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado, reprovado ou de avaliação suspensa;

§ 2º O membro externo que compor a banca examinadora do Exame de Qualificação poderá, em caso de impossibilidade da participação presencial, emitir parecer por escrito a ser enviado ao orientador com uma semana de antecedência ou participar de forma virtual.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53. Para obter o grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa de Doutorado, e ser aprovado na defesa de dissertação ou tese, em sessão pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 54. A defesa de dissertação ou tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa, por meio de formulário próprio;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado no exame de suficiência de 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 2 (duas) para o Doutorado;

IV - ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas;

V - ter submetido, com aval do professor orientador, dois manuscritos em periódicos científicos, preferencialmente para periódicos internacionais e com alto fator de impacto na área, cuja classificação mais recente da área Interdisciplinar da CAPES seja B2 ou superior para o Mestrado e B1 ou superior para o Doutorado;

VI - ter entregue na secretaria do Programa a cópia digital da tese.

Art. 55. O aluno deverá requerer à Coordenação do Programa, com anuência do orientador, as providências necessárias à defesa da dissertação ou tese com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição à respectiva área de conhecimento.

Art. 56. Para obter o diploma de Mestre ou Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o aluno deverá ter uma Dissertação ou Tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora para o Mestrado, deverá ser homologada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros: o Orientador e dois integrantes titulares, sendo um deles do próprio programa ou de outro programa da UFGD e outro preferencialmente, externo à UFGD, prioritariamente vinculado a outro Programa de Pós-graduação Strictu Senso; um suplente, todos com título de doutor ou equivalente, indicados pelo professor orientador.

§ 2º A Banca Examinadora para o Doutorado, deverá ser homologada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros para o Doutorado: o Orientador e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa, 1 (um) não vinculado ao Programa e 1 (um) externo à UFGD, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

§ 3º O membro externo que compor a banca Examinadora poderá, em caso de impossibilidade de atuar de forma presencial, participar virtualmente.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 1º e §2º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da tese.

§ 5º Os membros referidos neste artigo não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 57. As decisões da Banca Examinadora da dissertação ou tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que a nova data da defesa deverá ser agendada 15 (quinze) dias antes do término do prazo.

§ 3º O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do PPGAgronegócios.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do aluno.

Art. 58. Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Art. 59. Após a defesa, o aluno terá 60 (sessenta) dias para a entrega da versão definitiva em formato digital (PDF).

**CAPÍTULO IX
DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 60. O PPGAgronegócios confere os graus acadêmicos de Mestre ou Doutor em Agronegócios.

Art. 61. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.

**CAPÍTULO X
DAS BOLSAS E ESTÁGIOS
SEÇÃO I
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 62. A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas de órgãos de fomento aos discentes do PPGAgronegócios, será regido por regulamentação específica dos órgãos e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria do Programa da FACE/UFGD.

**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 63. Os discentes da Pós-graduação em Agronegócios, bolsistas de quaisquer órgãos de fomento ou de outra natureza, deverão cumprir o Estágio de Docência, sendo facultado aos demais discentes de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º O Estágio de Docência será disciplinado de acordo com a regulamentação da CAPES.

§ 2º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão integralizados à carga horária mínima em disciplinas dos Cursos.

Art. 64. A normatização do estágio de docência para os alunos do PPGAgronegócios que se encaixam nessa categoria será regida por regulamentação específica dos órgãos de fomento e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGAgronegócios da FACE/UFGD.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Compete a Coordenadoria do PPGAgronegócios, decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-graduação e o Regimento Geral da UFGD.

Art. 66. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento implicará no desligamento do aluno do PPGAgronegócios.

Art. 67. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria e aprovação pelos Conselhos Superiores da UFGD.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Conselhos superiores da Universidade Federal da Grande Dourados.